

# Fonte da Telha

Audição 11ª Comissão de  
Ambiente, Energia e Ordenamento do Território  
6 de outubro de 2020

**Francisco Ferreira**



# Cronologia

- Início de junho de 2020 – Obras têm lugar na Fonte da Telha
- 25 de junho de 2020 – ZERO apresenta queixa à CCDR-LVT e IGAMAOT
- 1 de julho de 2020 – IGAMAOT confirma abertura de processo de denúncia; não foi recebida informação posterior
- 22 de julho – ZERO (após intervenção da CADA), recebe resposta da IGAMAOT, pedido REN da CM Almada datado de 19 de junho; anuncia que foi efetuada deslocação ao local
- 29 de setembro – ZERO solicita explicações à CCDR-LVT

# Cronologia

- 30 de setembro de 2020 (resposta da Presidente da CCDR-LVT):
  - Em resposta ao solicitado, informo que esta CCDR já apreciou a argumentação produzida pela Câmara Municipal de Almada, em sede de audiência prévia à notificação inicialmente comunicada .
  - Contudo, uma vez que a mesma incide, igualmente, em áreas de competência da APA, continuamos a aguardar a respetiva pronúncia, que se espera ocorra até ao final desta semana.
  - Posteriormente, comunicaremos a decisão final à Câmara Municipal, após o que poderemos disponibilizar a mesma à Associação.



**Fotografias recolhidas na duna primária da Praia da Fonte da Telha, a 12 de Junho de 2020**





**Fotografias recolhidas no estacionamento da Praia da Nova Vaga, área de REN, a 16 de Junho de 2020**





Fonte da Telha, 25 de junho, Final da estrada com rotunda



Fonte da Telha, 25 de junho, Terraplanagem a decorrer



Fonte da Telha, 25 de junho, Terraplanagem do lado do mar na duna ao lado da estrada.



Praia da Morena, 25 de junho, Estaleiro parado.

# Argumentos - REN

- Nos termos dos instrumentos de planeamento e gestão do território vigentes, **a área territorial intervencionada pela Câmara Municipal de Almada está classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN)**, um regime de proteção ambiental *non edificandi*, onde são interditos usos e ações, de iniciativa pública ou privada, incluindo vias de comunicação e pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações

# Argumentos – POC ACE

- Intervenção efetuada pela Câmara Municipal de Almada conflitua com regimes de salvaguarda e várias Normas Gerais e Normas Específicas do Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC -ACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 66/2019, de 11 de abril de 2019, e transposto para o PDM Almada por via de uma alteração por adaptação (Declaração Nº 50/2019, de 8 de Agosto)

- Não cumpre diversas disposições vinculativas da Administração Central e Local expressas nas Normas Gerais, sendo totalmente contrário aos princípios e objetivos do Programa, em matéria de proteção dos recursos hídricos, mitigação de riscos, adaptação climática, proteção ecológica, preservação da paisagem e valorização ambiental das praias, a saber a Norma Geral 1 (Riscos Costeiros): alíneas c) d) e) k) e l); a Norma Geral 3 (Sistemas Biofísicos Costeiros): alíneas a), b), c), e) e q); a Norma Geral 4 (Paisagem Natural e Cultural): alíneas b), d) e k); a Norma Geral 5 (Proteção dos Recursos Hídricos): alínea h); a Norma Geral 6 (Margem): alíneas a), b), e), f) e g); a Norma Geral 12 (Praias): alíneas a) e b); e a Norma Geral 14 (Aglomerados Urbanos): alíneas b) e n);

- É uma ação interdita em Faixa de Proteção Costeira e na Margem, violando as seguintes Normas Específicas, integradas no PDM de Almada nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:
  - Regime de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais - Faixa de Proteção Costeira
  - A intervenção viola a Norma Específica 11. b), que estabelece que nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar são interditas as ações que impermeabilizem ou poluam as areias, e a Norma Específica 13., que estabelece que na Faixa de Proteção Costeira (ZTP), são interditas novas edificações.
  - Regime de Salvaguarda do Domínio Hídrico – Margem
  - A intervenção não tem enquadramento em nenhuma das ações permitidas na Norma Específica 17 e constitui uma ação interdita pela Norma Específica 18 b) “Abertura de acessos viários e estacionamento ou a ampliação dos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas”.
  - Não está legitimada pelo Plano de Intervenção de Praia da Fonte da Telha objeto de Discussão Pública e que integra o Anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel (Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto de 2019).

- Não tem enquadramento nas normas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel, porque a mesma não está prevista no Plano de Intervenção de Praia da Fonte da Telha, mas mesmo que tal se verificasse era contrário ao disposto nas Normas de Gestão 12, 13 e 14.

# Outros elementos

- Dúvidas sobre pavimento drenante
- Entre julho e agosto - Declarações do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e Câmara Municipal de Almada – paragem das obras e estudo de requalificação

# Centrais de biomassa

Audição 11ª Comissão de  
Ambiente, Energia e Ordenamento do Território  
6 de outubro de 2020

**Francisco Ferreira e Nuno Forner**



- A ZERO admite a utilização de biomassa florestal residual para produção de energia
- Utilização deverá seguir a hierarquia de resíduos no contexto de uma economia circular
- Valorização energética a última opção a tomar depois de estarem esgotadas todas as outras opções, nomeadamente a sua trituração e incorporação nos solos seguida pela utilização na indústria.

- Valorizar energeticamente os recursos florestais em centrais de biomassa dedicadas não é uma atividade neutra em carbono dado que são necessárias várias décadas para que o carbono seja de novo sequestrado
- Há também emissões de gases e partículas no processo que impedem uma suposta neutralidade climática
- A alegação da renovabilidade da fonte é um contrassenso, uma vez que estamos a produzir energia com recurso a tecnologias muito pouco eficientes (abaixo dos 30% quando só é produzida eletricidade)

- Não se constatou qualquer preocupação no sentido de se efetuar uma avaliação rigorosa do potencial de biomassa florestal residual (BFR) que pode ser usada
- Nem toda a biomassa residual está disponível - nem sempre é viável o seu transporte, e uma parte desta é fundamental que permaneça no local
- Lacuna na inventariação das compatibilidades e incompatibilidades da sua utilização por outros setores que competem por este recurso (a indústria dos aglomerados, dos postes e pilaretes ou mesmo a dos *pellets*)

- As centrais de biomassa, dedicadas ou em regime de cogeração (algumas instaladas e em funcionamento, outras em fase de projeto) exigem mais de 4 milhões ton/ano biomassa residual
- As centrais de biomassa municipais num total de 60 MW exigem pelo menos 600 000 ton/ano biomassa residual
- A possibilidade de conversão da Central do Pego para biomassa exigirá 350 000 ton/ano (matéria seca), isto é 500 000 ton/ano

- nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 5/2011, de 10 de janeiro

“Os produtos que podem ser considerados biomassa florestal residual são identificados por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da energia e da agricultura”.

Não conhecemos a publicação desta portaria.

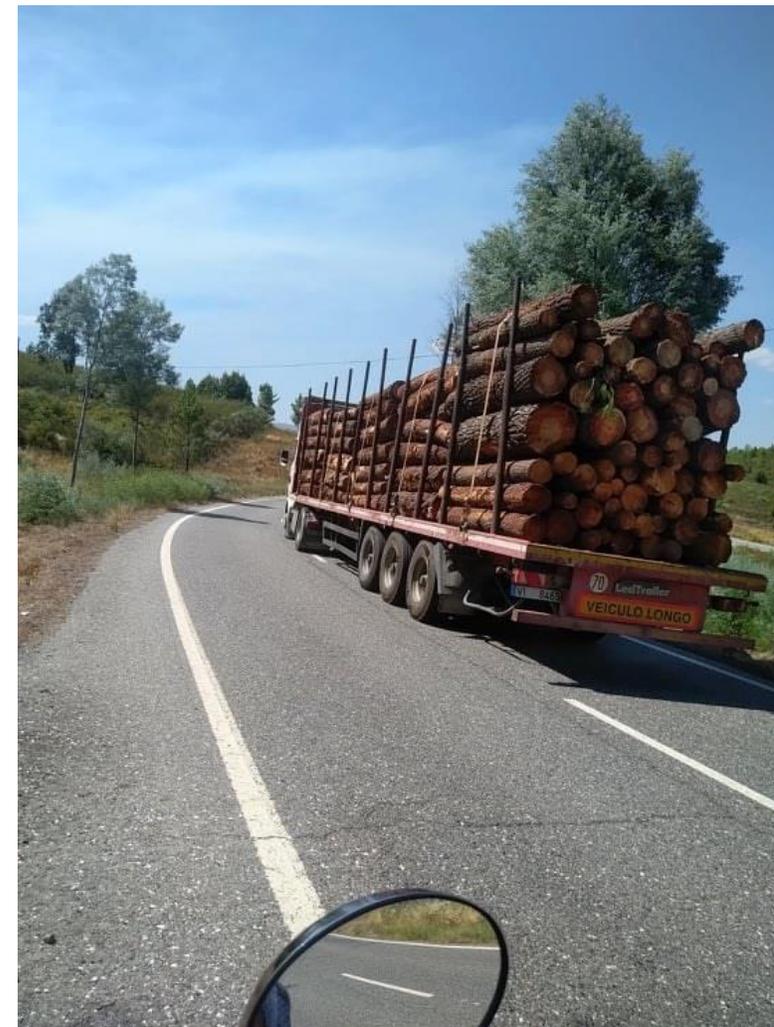
- Definição de Biomassa Residual presente Decreto-Lei n.º 64/2017, não se aplica a Centrais de Biomassa anteriores.

No seu n.º 1 do Artigo 1.º refere “O presente decreto-lei define um regime especial e extraordinário para a instalação e exploração, por municípios ou, por decisão destes, por comunidades intermunicipais ou por associações de municípios de fins específicos, de novas centrais de valorização de biomassa (...)”

- Até final de 2022 teremos cerca de 283 MW de potência instalada em centrais de biomassa dedicadas ou em regime de cogeração (dados DGEG)
- 246 MW, gozam de apoios públicos com uma tarifa superior, que se refletem na fatura de eletricidade que os contribuintes pagam mensalmente.
- Exemplo Fundão - a produção de eletricidade no mês de dezembro de 2019 correspondeu a um pagamento de cerca de 750 mil euros acrescidos de IVA.

# Central de biomassa do Fundão

- Tipo de madeira utilizada
- Localização
- Ruído
- Poluição do Ar



# Central de biomassa do Fundão



# Central de biomassa do Fundão



# Conclusão

- Avaliar do potencial de biomassa residual e compatibilidade da sua utilização com outras indústrias num claro respeito por princípios de descarbonização e economia circular
- Não permitir a valorização energética com tecnologias de baixa eficiência.
- Fiscalizar e monitorizar a matéria-prima utilizada nas centrais e criação de um sistema de rastreabilidade.

# Conclusão

- Maior transparência: disponibilizar publicamente os contratos com as centrais de biomassa e dos planos de Ação a 10 anos visando a sustentabilidade a prazo das centrais de biomassa, previstos na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011.
- Futuro preconizado na “Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030”